



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 64/2021.

INICIATIVA: Executivo Municipal

RELATOR: Júnior Corrêa.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei 64/2021, que "AUTORIZA O IPACI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NA FORMA DO ARTIGO 11 DA LEI 6.910/2013, A ALIENAR BENS IMÓVEIS. (Projeto de Lei nº 021/2021 - nº do Executivo Municipal)".

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o IPACI - na forma do artigo 11, da lei 6.910/2013, a alienar bens móveis.

Presente o parecer da Procuradoria em folhas 11.

Insta ressaltar que cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação tão somente uma análise técnico-jurídica sobre a constitucionalidade do referido projeto.

Assim sendo, tem-se que parecer da Procuradoria desta Casa de Leis, aponta que o imóvel público pode ser de três categorias:

*

uso comum do povo;

* uso especial (afetado ao uso da Administração); -

* dominical, único que pode ser alienado (Código Civil, art.s 99, 100 e 101).

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Assim, primeiramente, se os bens que se pretende alienar não forem dominicais, devem ser antes desafetados, por meio de lei, como prevê o mencionado artigo 100 do Código Civil. Infere-se da análise das matrículas que os imóveis são de propriedade do município. No entanto, não temos dados suficientes para afirmar se tais bens estão afetados ou não.

No mais, O projeto corretamente menciona a autorização para alienação pelo Conselho de Previdência do IPACI. A ata da reunião do Conselho² é documento essencial, nos termos da Lei 6.910/2013.

Assim, salienta-se que não há documentação hábil a ser examinada no projeto, pois **ausentes plantas, croqui do terreno, escrituras ou registros que possam ser objeto de averiguação técnica**. Da mesma forma, não há comprovação de que os imóveis estejam desafetados.

Assim sendo, entende-se pela necessidade devolução do projeto ao autor.

VOTO DO RELATOR: Considerando o Parecer da Procuradoria desta casa de folhas 11, entende-se que o projeto de lei apresenta vício material sanável, de modo que opta-se pela devolução ao autor.

Portanto, entende-se **pela devolução do projeto ao autor para adequação**.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto divergente. Opta-se pelo pedido de envio de documentação suplementar.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





DECISÃO: Ao analisar, tem-se que o projeto de lei carece ajustes, razão pela qual manifesta-se, por 2 votos a 1, pela **devolução da matéria ao autor.**

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021.

Sebastião Ary Corrêa - Presidente

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior - Relator

Delandi Pereira Macedo - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

